



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

Resolução CONSEMA 477/2022

Julga os recursos administrativos, acolhendo as conclusões da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA** no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

CONSIDERANDO as análises e os fundamentos dos processos administrativos lançados pela Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos;

Resolve:

Art. 1º. Julgar os recursos administrativos na forma que segue:

- a) **BRASKEM S.A – Recurso Administrativo nº 002298-05.67/17-4:** O parecer é pelo conhecimento do Recurso ao CONSEMA e pelo seu não provimento. **APROVADO POR UNANIMIDADE.**
- b) **CURTUME KOEFENDER LTDA. MUNICÍPIO DE LAJEADO – Recurso Administrativo nº 012395-05.67.13-8:** o parecer é no sentido de conhecer e de não dar provimento ao Agravo interposto pelo Curtume Koefender Ltda. **01 ABSTENÇÃO – APROVADO POR MAIORIA.**
- c) **GRANFLOR GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS – Recurso Administrativo nº 003746-05.67/15-1:** O parecer é pelo recebimento do Agravo em análise, julgando-o improcedente e pela manutenção do Auto de Infração e aplicação da sanção pecuniária, sendo incidente a pena de multa no valor de R\$ 11.230,00 (onze mil duzentos e trinta reais) e incidência de multa simples imposta no valor de R\$ 22.460,00 (vinte e dois mil quatrocentos e sessenta reais) pelo não cumprimento da advertência. **4 VOTOS A FAVOR DO RELATOR.**

Porto Alegre, 28 de novembro de 2022.

Publicado no DOE do dia 28/12/2022

PROA nº: 22/0500-0004994-4

Marjorie Kauffmann
Presidente do CONSEMA
Secretária de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura